MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Viana/ES, 12 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à consideração de V. Exª. e dignos Pares o presente Projeto de Lei que reajusta em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) os salários, vencimentos e subsídios dos servidores municipais ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em Comissão, funções gratificadas e contratados por tempo determinado da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Viana, a título de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A presente proposição objetiva reestabelecer a capacidade de compra dos servidores municipais.

O impacto financeiro relativo ao Projeto de Lei será estimativamente de R$ 2.759.055,44 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente aos meses de agosto a dezembro de 2025, de R$ 14.038.074,08 (quatorze milhões, trinta e oito mil, setenta e quatro reais e oito centavos) nos exercícios de 2026 e 2027.

O impacto financeiro para o IPREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Viana é estimativamente de R$ 773.489,00 (setecentos e setenta e três mil e quatrocentos e oitenta e nove reais) referente aos meses de agosto a dezembro de 2025 e de R$ 3.712.747,22 (três milhões, setecentos e doze mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) para os exercícios de 2026 e 2027.

Segue também anexo o Estudo do Impacto Atuarial nas Provisões Matemáticas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana.

O impacto financeiro da medida está compatível com o limite do comprometimento da Receita Corrente Líquida com Despesas de Pessoal do Município estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto Lei, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, protestos de consideração e apreço.

Na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público, para que seja deliberado e aprovado, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por WANDERSON BORGHARDT BUENO:05913279700
Dados: 2025.08.12 15:20:36 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

REAJUSTA OS SALÁRIOS, VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VIANA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, recomposição remuneratória no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o salário, vencimento e subsídio dos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Viana, incluindo os ocupantes de cargos em comissão, detentores de funções gratificadas e contratados por tempo determinado.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput aplica-se, ainda:
I – aos proventos de aposentadoria e às pensões dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social que tenham direito à paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
II – aos servidores inativos e pensionistas sem direito à paridade, observada a legislação específica que rege sua atualização.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de agosto de 2025.

Viana - ES, 12 de agosto de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana